



**PARECER Nº 1, DE 2016 - COESCTMAT**

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO  
ao PROJETO DE LEI Nº 898, de 2016, que  
*dispõe sobre a instalação de ECOPONTOS na  
Regiões Administrativas do Distrito Federal.***

**AUTOR: Deputado RODRIGO DELMASSO**

**RELATOR: Deputado CHICO VIGILANTE**

## **I — RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 898, de 2016, determina, em seu art. 1º, *a instalação de ecopontos em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, para recebimento de lixos não domésticos.*

De acordo com o artigo 1º da proposição, um ecoponto consiste em um local fechado, devidamente equipado com caçambas especificadas para cada tipo de material, a fim de proporcionar um descarte adequado pela população de lixos não domésticos, e entende-se por lixo não doméstico entulhos ou resíduos oriundos de obras e construções, bem como lixo decorrente de poda de árvores, corte de grama e afins, matérias recicláveis, entre outros.

Segundo o art. 2º e seus parágrafos, os ecopontos deverão conter caçambas discriminadas para recebimento de cada tipo de material, cabendo ao Poder Executivo a disponibilização de funcionários em quantidade suficiente para orientar o descarte correto dos materiais e manutenção dos estabelecimentos, que deverão funcionar em todos os dias da semana, em horários que atendam a demanda existente.

Já o art. 3º determina que será instalado um ecoponto para cada 50 mil habitantes, e em diferentes locais das Regiões Administrativas, facilitando, assim, o acesso da população. O art. 4º indica que as administrações regionais poderão firmar parcerias com empresas privadas para o descarte dos materiais recebidos.

Finalmente, é estabelecido, no art. 5º, um prazo máximo de cento e vinte dias para que o Poder Executivo regulamente a lei.

Seguem as cláusulas de vigência e revogatória.



Na justificação do projeto de lei, o autor afirma que a proposição se justifica pela necessidade do descarte correto de diversos tipos de materiais que muitas vezes chamamos de lixo, mas que podem ser reaproveitados de muitas formas. Mas que a falta de local adequado para o descarte desses materiais faz com que as pessoas descartem em qualquer lugar, como praças, terrenos baldios, estradas, rios, ou ainda gerem uma sobrecarga nos aterros sanitários, causando acúmulos de lixos, atraindo animais e diversos outros problemas para a sociedade.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II — VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o art. 69-B do Regimento desta Casa, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relativas a *cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição* (alínea "j").

Os marcos regulatórios legais publicados nos últimos anos contribuíram para a definição de responsabilidades e estabelecimento de prazos para melhoria na gestão de resíduos sólidos. O primeiro deles foi a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece a Política Nacional de Saneamento Básico, na qual os resíduos sólidos urbanos são tratados de forma multidisciplinar e com inter-relação com as outras áreas do saneamento, principalmente o esgoto e a drenagem urbana.

Da mesma maneira a Lei Federal nº 12.305/2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, após longos 19 anos de discussão, estabelecendo responsabilidades compartilhadas e definindo todos os atores envolvidos em sua geração. Alguns meses depois, a lei foi regulamentada por meio do Decreto Federal nº 7.404/2010, atribuindo competências e definindo a participação de todos os segmentos envolvidos na geração de resíduos, determinando inclusive a adoção do procedimento de logística reversa para algumas tipologias.

Todo esse cenário legal favorece a quebra de paradigmas na gestão de resíduos, alterando o foco da responsabilidade, que anteriormente era exclusivamente pública, estabelecendo a responsabilidade compartilhada, que repassa parte da responsabilidade aos geradores individuais, ou seja, os consumidores e os atores envolvidos na cadeia de produção de resíduos (indústria, comércio, importadores e distribuidores).

Com isso, os ecopontos são considerados equipamentos públicos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos limitados em geral a um metro cúbico da totalidade de uma obra ou serviço, gerados e entregues pelos diversos setores da sociedade, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos transportadores. Nos



equipamentos também podem ser entregues os resíduos inservíveis normalmente recolhidos na operação bota-fora, além dos materiais recicláveis gerados pelos consumidores domiciliares que podem ser depositados nos contêineres de coleta seletiva.

A construção e a instalação de ecopontos objetiva reduzir impactos ambientais, tais como: prejuízos estéticos, proliferação de vetores e desvalorização de imóveis, decorrentes da acumulação de resíduos sólidos em áreas públicas e terrenos, melhorando a qualidade de vida das pessoas. Também pretende incentivar a separação de materiais recicláveis pela população em geral, tendo como meta formar cidadãos responsáveis em relação à limpeza urbana e à preservação do meio ambiente.

Os ecopontos são instalações públicas já dispostas em vários lugares do mundo (Espanha, Alemanha, França, entre outros), com a finalidade de atender os anseios dos gestores públicos para uma gestão integrada e participativa da sociedade frente aos resíduos sólidos. Os princípios de sua utilização são: receberem pequenos volumes, de seus próprios geradores, sendo estes responsáveis por seu transporte até o local de disposição transitória.

Cabe salientar que um dos grandes desafios atuais na gestão de resíduos sólidos é a formatação de uma rede de equipamentos públicos para gestão integrada de resíduos, de forma capilarizada, buscando facilitar o acesso da população e conseqüentemente a sua adesão a um programa de gestão adequada de resíduos. Assim, uma questão relevante no processo de instalação de ecopontos é o envolvimento da população, que deixa de ser um ator passivo para exercer papel ativo no processo de gestão de resíduos, fazendo parte da cadeia, entendendo a função desse equipamento como parte integrante de uma gestão de resíduos sólidos urbanos.

Avaliações realizadas em relação à utilização de ecopontos em diversos municípios brasileiros (São Paulo, Belo Horizonte, Guarulhos, São José do Rio Preto, entre outros) mostram que as instalações foram eficientes para recebimento de pequenos volumes, sejam eles entregues diretamente pelos moradores, por transportadores de pequenas cargas ou por profissionais de construção civil.

Diante do exposto, é evidente a importância da iniciativa do nobre Deputado Rodrigo Delmasso ao apresentar o projeto de lei ora em análise. Desta forma, votamos pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 898, de 2016, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em

de 2016.

**Deputado CHICO VIGILANTE**  
**Relator**